



Câmara Municipal de Três Corações
"Terra do Rei Pelé"

NOTAS DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

Processo Licitatório 047/2021

Pregão Presencial 010/2021

Data e horário do Pregão: 21 de dezembro de 2021 às 13 horas

Objeto: "Serviço de publicação dos atos oficiais administrativos dos processos de Licitações da Câmara Municipal de Três Corações/MG em jornal impresso de publicação diária de circulação local ou regional"

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Três Corações/MG, no uso de suas atribuições legais e em nome do Presidente da Câmara Municipal de Três Corações/MG, após análise do pedido de esclarecimentos por parte do sra. Karla Danitza Velásquez, portadora do CPF: 545.749.866-00, RG: M-3.484.792, representando a empresa: JORNAL PANORAMA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ: 08.560.398/0001-22, encaminhada via e-mail na data de 16 de dezembro de 2021, às 15:27 vem através desta esclarecer os seguintes pontos:

I. Questionamentos:

"1) Publicação em Jornal Diário

A descrição do objeto da contratação, contida na cláusula 1 e no Anexo I do edital (Termo de Referência) identifica o serviço almejado como "serviço de publicação dos atos oficiais ... em jornal impresso de publicação diária de circulação local ou regional". Frente ao requisito de se tratar de um jornal diário, e considerando-se a variabilidade de definições desse termo (4, 5 ou 6 edições por semana), apresenta-se o seguinte questionamento:

1.1 O que deve ser considerado como "jornal diário", em termos de frequência de emissão de suas edições? Em outras palavras: qual a quantidade mínima de edições por semana que será considerada como jornal diário, para os efeitos desta licitação?"



Esclarecimento 1: Para atender a demanda de publicação dos atos oficiais dos processos de licitações da Câmara Municipal de Três Corações/MG torna-se necessário que do jornal seja de divulgação diária, ou seja, uma edição por dia, no mínimo em dias úteis (de segunda a sexta) uma vez que os atos administrativos passam a ter sua validade na data da publicação, sendo assim não haveria nenhum prejuízo na contagem de tempo, no caso dos avisos de editais de licitação.

Portanto, será aceito para participação neste processo de licitação, empresas que publiquem em jornais de edição diária, pelo menos nos dias úteis (segunda a sexta, salvo feriados) e não o periódico, publicado de 2 em 2 ou 3 em 3 dias, semanalmente, quinzenalmente, etc.

A advogada Mariangela Monezi compartilha o entendimento acerca do critério distributivo do jornal e aduz:

Entende-se por "jornal" o que se publica, no mínimo, cinco dias na semana, a exemplo do próprio Diário Oficial do Estado de São Paulo que tem cinco publicações semanais.

... (Disponível em: https://www.conjur.com.br/2004-fev-06/normas_publicacoes_legais_sociedades_anonimas)

"2) Circulação local/regional:

Na mesma descrição do objeto, consta ainda a informação de que as publicações deverão ocorrer em jornal de circulação local ou regional. Face a este requisito, questiona-se:

2.1. O que será considerado com "jornal regional", para os fins desta licitação? Qual a abrangência territorial ou geográfica para tal definição?

2.2. A aceitabilidade de veículos de imprensa de perfis diferentes (local ou regional) na mesma licitação não estaria violando o princípio da isonomia entre os licitantes, considerando que os jornais de circulação regional tendem a ter custos maiores que os locais, mas em contrapartida oferecem uma divulgação de melhor qualidade, alcançando um público muito superior de leitores e fornecedores?"

Esclarecimento 2:



Câmara Municipal de Três Corações
"Terra do Rei Pelé"

A) O "jornal regional" solicitado no Edital diz respeito àquele que circula na região da cidade da Câmara Municipal de Três Corações/MG, ou seja, na região do sul de Minas Gerais, estando presente nas principais cidades circunvizinhas tais como: Varginha, Pouso Alegre, Lavras, Itajubá, Poços de Caldas, Extrema, etc... Assim atingindo maior número de leitores na região próxima à cidade de Três Corações/MG.

B) A expressão utilizada "local ou regional" trata-se apenas para delinear a abrangência do jornal que será aceito no processo. Enfim, para este caso o correto seria a utilização apenas da expressão **regional**, uma vez que a Câmara Municipal de Três Corações/MG pretende, nessa licitação, o melhor serviço para divulgação mais abrangente das publicações dos atos de processos de licitações, atingindo, dessa forma, o resultado almejado.

"3) Tiragem:

É evidente que, para o atingimento da finalidade do serviço licitado (divulgação de atos de licitações), é altamente relevante tanto a ampliação da abrangência territorial do veículo (regional) como também a fixação de uma tiragem mínima do jornal a ser contratado, já que, quanto maior a tiragem, melhor será o resultado. Além disso, a indicação de uma tiragem mínima também serve de critério de equiparação entre os licitantes, evitando favorecer jornais com tiragens muito reduzidas em detrimento de jornais mais sólidos e com tiragem maior, que podem atender melhor ao princípio da publicidade e ao interesse público.

Ademais, a não consideração desse parâmetro pode comprometer gravemente a efetividade do serviço a ser contratado, na medida em que pode proporcionar a contratação de veículos de circulação ínfima, que não cumprirão a finalidade de realmente divulgar as licitações à sociedade e principalmente aos potenciais fornecedores, acarretando, por conseguinte, prejuízo à competitividade e à economicidade das licitações.

Por fim, o § 2º do art. 175 da nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) prevê que os Municípios devem promover a publicação dos extratos dos editais de suas licitações em jornal diário de grande circulação local, o que leva à conclusão de



Câmara Municipal de Três Corações "Terra do Rei Pelé"

que a contratação para esse tipo de divulgação deve levar em consideração um volume razoável de exemplares distribuídos, de forma que possa se enquadrar no conceito de "grande circulação".

Diante disso, pergunta-se:

3.1. Será exigida uma tiragem mínima do jornal a ser contratado, como requisito para participação neste certame e para fins da contratação?

3.2. Em caso positivo: Qual será a tiragem mínima, por edição ou por semana ou por mês?

3.3. Em caso negativo: A pretensão de contratação de um jornal para divulgação de atos de licitações, sem informar um parâmetro de tiragem mínima, não estaria em desacordo com o requisito estabelecido no § 2º do art. 175 da Lei 14.133/2021?"

Esclarecimento 3: Para responder a este questionamento, tomarei do documento do Ministério da Economia, OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 3153/2020/ME, de 23 de novembro de 2020, direcionado a A TODAS AS JUNTAS COMERCIAIS, cujo assunto é **Orientações - Publicações em jornais de grande circulação**, que diz textualmente:

Nesse sentido, pode-se concluir que jornal de grande circulação é aquele que é distribuído de forma habitual nos Estados e Municípios, ou seja, que é acessível a todos, bem como está disponível em meio físico e digital, na medida em que o objetivo desse tipo de publicação é a circulação efetiva das informações.

Onde o mesmo cita um trecho do artigo "Entenda o que é um 'jornal de grande circulação' para licitações", dos advogados Bruno Camargo e Elisa López:

A maioria das licitações realizadas por órgãos públicos para a contratação de espaço em jornais de grande circulação **exige, erroneamente, a comprovação da TIRAGEM dos jornais ofertados**. Entretanto, exigir apenas a comprovação de tiragem é contrariar a Lei de Licitações, pois a **elevada tiragem nem sempre significa que o veículo de comunicação possui grande circulação**, como exige o art. 21, III, da Lei nº 8.666/93.

Enquanto a tiragem é um termo de mídia, que consiste no **número bruto de exemplares impressos** de determinada publicação; a segunda (que interessa ao cumprimento da lei) é representada pelo **número de exemplares que, de fato, chegam às mãos dos leitores**. Ao **conceituar o jornal de grande circulação como "aquele que possui elevada tiragem" a Administração Pública deixa margem à apresentação de todo tipo de jornais, inclusive, de**



Câmara Municipal de Três Corações "Terra do Rei Pelé"

veículos de comunicação com características sensacionalistas e de restrita circulação, pois são veículos que não circulam através da venda de assinaturas e da disponibilização na internet. Tome-se, como exemplo, o jornal "Super Notícia" (MG) que é um veículo considerado "sensacionalista", porém de maior tiragem e circulação no Brasil, segundo a Associação Nacional de Jornais (ANJ)¹.

O jornal exigido no art. 21, III, da Lei nº 8.666/93 deve ser acessível a todos e ser **um veículo bastante consumido no meio empresarial**, uma vez que a publicidade dos procedimentos de compra pela Administração Pública almeja angariar um maior número de licitantes, como é o caso dos jornais conhecidos como "quality paper", que são **divididos em cadernos, comercializam assinaturas e facilmente encontrados em quaisquer bancas**. Veículos de comunicação da categoria *quality paper* têm linha editorial que privilegia Política, Economia, Administração Pública e Cultura, além de apresentar conteúdo jornalístico.

(...) **As orientações administrativas, inclusive dos Tribunais de Contas, são no sentido da obrigatória divulgação das informações oficiais em veículos de informação que não criem restrições aos destinatários, pois o objetivo da publicação é alcançar o maior público possível.**

(...)

Outro fator importante a ser observado é a necessidade de o veículo de comunicação possuir versão *on-line*. A publicação em um veículo que possui **versão impressa e versão digital** (disponibilizado na íntegra na internet) faz com que o órgão cumpra com a determinação contida na Lei Geral de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011). Ter a versão digital contribui significativamente para ampliação da Publicidade Legal deste órgão, pois o cidadão terá acesso às publicações oficiais em qualquer lugar do país e do mundo, no mesmo dia da publicação no jornal impresso. É impossível ignorar o avanço da internet, tanto é que todos os veículos de comunicação oficiais possuem edição digital integral na internet (por exemplo: Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Minas, Diário Oficial do Estado de São Paulo). **Como exemplo, o Tribunal de Contas do Ceará tem jurisprudência favorável à publicação em jornal de grande circulação que possua versão *on-line* (na internet). O julgamento do Processo de nº 15.602/10, apresentou a seguinte definição de jornal de grande circulação.**

[...] **"Jornal de grande circulação", para efeito de divulgação de editais de licitação, é aquele que tem presença diária na internet, considerando também a questão da tradição em publicação destes editais.** (Processo Nº 15.602/10 – Parecer Técnico Nº 03/2011, Relator: Sr. Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, publicado no DOECE em 21.12.2011, p.237) (Grifamos)

E continua no citado documento:

Note-se que a conceituação trazida pelo renomado doutrinador Modesto Carvalhosa se alinha aos entendimentos trazidos pelo supracitado artigo, que inclusive cita decisão de Tribunais de Contas, no sentido de que para se caracterizar a grande circulação, deve-se levar em conta o critério distributivo e não quantitativo, de modo que a tiragem se torna um parâmetro equivocado para atingir a exigência contida na lei.

Portanto, como orienta o aludido documento do Ministério da Economia, deverá ser exigida para este processo de licitação, como forma de verificar **o critério distributivo** do jornal, o abaixo solicitado:



Câmara Municipal de Três Corações "Terra do Rei Pelé"

- I. Se o mesmo está disponível em forma impressa, bem como possuir versão digital;
- II. Ser distribuído de forma habitual (nesse caso diariamente em dias úteis);
- III. Não ser direcionado apenas para determinado público, mas possuir "cadernos" relativos a vários assuntos.
- IV. Atingir cidades próximas à cidade de Três Corações/MG, na região do Sul de Minas Gerais;
- V. Caso julgue conveniente, a Administração especificará um mínimo de tiragem sugerida.

"4) Da Participação:

A cláusula 5.1. do edital dispõe que "poderão participar desta licitação os interessados, do ramo pertinente ao objeto licitado", porém não especifica qual ou quais seriam os ramos pertinentes. Isto posto, considerando que o serviço de publicações em jornais regulares é ocasionalmente ofertado também por empresas intermediárias (agências), pergunta-se:

4.1. Poderão concorrer apenas empresas jornalísticas – responsáveis diretas pela edição de jornais diários? Ou também será aceita a participação de agências de publicidade (intermediárias)?"

Esclarecimento 4: O princípio da competição relaciona-se à competitividade, às cláusulas assecuratórias da igualdade de condições a todos os concorrentes.

O inciso I do § 1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93 ressalta ser vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Qualquer cláusula que favoreça, limite, exclua, prejudique ou de qualquer modo fira a impessoalidade exigida do gestor público poderá recair sobre a questão da restrição de competição.



Câmara Municipal de Três Corações
"Terra do Rei Pelé"

Conforme o Tribunal de Contas, não se admite a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprível o tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista que a licitação se destina a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, como também a observância do princípio constitucional da isonomia. Acórdão 1631/2007 Plenário (Sumário).

Sendo assim, para este processo de licitação, não se justifica a restrição na participação de empresas jornalísticas, responsáveis diretas pela edição de jornais diários, ou a participação de agências de publicidade (intermediárias) para prestarem o serviço objeto da licitação.

Uma vez que, tanto uma (empresas jornalísticas) quanto outra (agências de publicidade), cumpram os requisitos especificados no edital para sua habilitação, não há de se falar em preferência por uma das duas.

II. Conclusão:

Diante dos pontos acima destacados, juntamente com seus esclarecimentos, encaminharemos ao ordenador de despesas responsável pelas decisões da Câmara Municipal de Três Corações/MG, como sugestão, que seja Suspenso por período conveniente, para que se adeque ao Edital todos os levantamentos aqui dirigidos, juntamente com demais que possam ser verificados, e se abra novo prazo para a realização do certame.

A nota de esclarecimento passa a integrar o processo licitatório em referência, onde será publicada em site oficial na Internet juntamente com o extrato das decisões dela formuladas, sendo de observância obrigatória por todos os licitantes.

Três Corações /MG, 17 de dezembro de 2021.

RODRIGO GOMES DA CONCEIÇÃO
Pregoeiro